



UNIÃO NACIONAL DAS IGREJAS DE DEUS (7º DIA) NO BRASIL – UNID -

RUA – XV DE NOVEMBRO 2589 – 1º ANDAR – SALA 105 -

FONE (042) 3635-1593 – LARANJEIRAS DO SUL PARANÁ. Cep. 85.301-050

Cnpj. 07.880.464/0001-89

www.igrejasdedeus7dia.com.br

O CONCÍLIO GERAL DA UNIÃO NACIONAL DAS IGREJAS DE DEUS (7º DIA) NO BRASIL (UNID) – DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º .- É instituído o Estatuto da UNIÃO NACIONAL DAS IGREJAS DE DEUS (7º DIA) no Brasil (UNID) – destinado a regular os direitos e deveres dos membros, organismos e departamentos que a compõe.

Art. 2º.- Os seus membros gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata este Estatuto, assegurando-se-lhe, também pela Legislação Pátria, todas as oportunidades e facilidades, para preservação do seu aperfeiçoamento espiritual, moral, intelectual e social, em condições inerentes aos princípios doutrinários contidos nas Sagradas Escrituras.

CAPÍTULO I -

Da Denominação, Duração, Natureza, Sede.

Composição e fins.

Art. 3º - Sob a denominação de UNIÃO NACIONAL DAS IGREJAS DE DEUS (7º DIA) NO BRASIL (UNID), organizada em data de 30 DE DEZEMBRO DE 2005, com sede e foro na cidade LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ – situada

na Avenida Teixeira Soares esquina com Avenida Santos Dumont s/n é constituída como ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA, por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, composta de número ilimitado de membros, que adota os Princípios Doutrinários descritos nas Sagradas Escrituras (Bíblia) inspirados pelo Poder de Deus nosso Pai Celestial, no Poder outorgado ao seu filho Nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo como o único mediador entre Deus e os homens, e no Poder do Espírito Santo. E tem como finalidade a celebração do culto a Deus e a divulgação do Evangelho de Jesus Cristo, com todos os recursos ao seu alcance, conforme está expressamente estabelecida nas Escrituras Sagradas, sua única regra de fé e prática.

I.- A UNIÃO NACIONAL DAS IGREJAS DE DEUS (7ºDIA) NO BRASIL - (UNID) - pessoa jurídica de direito privado, com natureza associativa sem fins lucrativos e de caráter religioso, com sede provisória – no endereço supra mencionado, procede a elaboração do seu Estatuto, tudo em consonância com a Constituição Federal, especialmente em seu artigo 5º, incisos VI, VII e VIII, adaptando-se também ao Novo Código Civil Brasileiro, Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

§ 1º - A UNIÃO NACIONAL DAS IGREJAS DE DEUS (7ºDIA) NO BRASIL - (UNID), doravante neste estatuto, Igreja de Deus (7ºDIA) a qual se caracteriza como Instituição Religiosa, com normas próprias em seu bojo, as quais aglomeram para fins de organização, cooperação e poder sobre todas as demais Igrejas a ela integradas. Sendo, portanto, soberana em seus atos. Reconhece somente a JESUS CRISTO como sua única cabeça e suprema autoridade e, para seu governo em matéria de fé, culto, disciplina e conduta. Rege-se pela Bíblia.

§ 2º - Sua composição é de pessoas que aceitam, voluntariamente, as suas doutrinas e disciplinas. Sem distinção de sexo, raça, nacionalidade, condição social, ou quaisquer outras formas de discriminação.

CAPÍTULO II –

DAS SUAS ATIVIDADES.

ART. 4º - A UNIÃO NACIONAL DAS IGREJAS DE DEUS (7ºDIA) – NO BRASIL - (UNID), poderá criar organizações e departamentos com objetivos espirituais, sociais e educacionais podendo reger-se por estatutos próprios e regimentos internos, cujos termos não podem contrariar os dispositivos deste estatuto. De igual forma, as Igrejas afiliadas à UNID podem ter seus estatutos e regimentos internos, devendo, contudo, tais normas serem apreciadas e aprovadas pela comissão de estatutos e regulamentos, eleita para os devidos fins, em Assembléia Geral convocada anualmente durante o Concílio Geral.

I .- A UNID engloba e desempenha jurisdição administrativa, eclesiástica e doutrinária sobre todas as Igrejas, Missões e membros aglutinados a ela filiados, bem como sobre os demais órgãos de que se constitui, e tem por termo uni-los no objetivo comum de:

- a).- Propagar ao mundo o Evangelho do Reino de Deus, mediante Missões, campanhas, conferências evangelísticas, congressos, simpósios, ciclos de estudos, encontros, e demais alternativas que visem aquele objetivo.
- b).- Prover, segundo as Escrituras Sagradas, meios para aprimoramento na Fé cristã e dos serviços de Adoração ao DEUS Criador dos Céus e da Terra.
- c).- Pode produzir vídeos, programas radiofônicos e televisivos, livros, jornais, revistas, e toda literatura que coadune com os objetivos da UNID.
- d).- Promover eventos como Congressos, Encontros, Seminários, Ciclos de Conferências, Treinamento Ministerial, visando o aperfeiçoamento Espiritual e Administrativo da Liderança da Associação, bem como dos membros que a compõem. Preparando e separando pessoas para o exercício do Ministério nas Igrejas e Missões.
- e) .- Dar condições para se criar e ou fundar novas Igrejas afiliadas à Associação, assisti-las em sua organização para viabilizar os seus objetivos.
- f).- Zelar pela unidade doutrinária, administrativa, das Igrejas e de seus membros.
- g).- Fundar e administrar entidades filantrópicas, culturais e educacionais, com instrução religiosa e secular com o fim de contribuir com a sociedade em geral, para o aprimoramento e auxílio humanitário nas mais variadas instituições de assistência, e áreas de atividade humana.
- h).- Disponibilizar e indicar representante(s), para que participe(m) de eventos e ou congressos das Igrejas de Deus que professam a mesma fé, crença e esperança, em outros países, visando o fortalecimento da Igreja e colaboração mútua internacional. Com este mesmo objetivo pode ser indicado representante(s) para integrar Organismos Internacionais, visando a propagação do Evangelho e unidade doutrinária.
- i).- Para o desempenho de suas atividades pode igualmente angariar recursos financeiros – através de doações de ONGS. (ORGANISMOS NÃO GOVERNAMENTAIS) e de setores da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal – para fins evangelísticos, e construções de imóveis - visando construções de templos, sedes administrativas e recreativas. Estendendo-se esta prerrogativa às Igrejas e Missões a ela filiadas.

TITULO II

DOS MEMBROS.-

CAPÍTULO I

ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, DOS ÓRGÃOS

DISCIPLINADORES, EXCLUSÃO.

SECÃO I

DA ADMISSÃO

Art. 5.º - São associados da UNID todos os que aceitarem as regras de fé, doutrina e disciplina da Instituição Religiosa, e poderão estar agrupados em Igrejas, Missões ou serem membros isolados.

§ 1.º - A admissão de Igrejas e Missões se fará com a aprovação da Assembléia Geral Ministerial, e compromisso de cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno da UNID, e das decisões Ministeriais da Assembléia Geral.

§ 2.º - A admissão de membros congregacionais nas Igrejas e Missões se fará:

a).- Mediante a aceitação das Escrituras Sagradas como única regra de fé e prática;

b).- Mediante o arrependimento e abandono de práticas mundanas e de religiões pagãs;

c).- Pelo ato do batismo nas águas correntes e por imersão;

d).- Por pedido de transferência solicitada por outra Igreja ou Missão filiada.

§ 3.º - Serão admitidos no rol de membros das Igrejas e Missões, pessoas sem distinção de sexo, nacionalidade, raça, e classe social, que confessem publicamente adesão e conformidade com a doutrina bíblica e os princípios inseridos nos pontos fundamentais de fé, ensinados e observados pela Organização, conforme este Estatuto;

§ 4.º - No ato da admissão deverão estar desvinculados(as) totalmente de Associações secretas ou a outras denominações religiosas;

§ 5.º - O Associado assinará um termo de compromisso de admissão onde tomará conhecimento do estatuto e dos ensinamentos bíblicos da Igreja e da UNID constantes no Regimento Interno.

§ 6.º - Quanto à afiliação das Igrejas, missões ou grupos e membros isolados: terão autonomia: na aquisição de seu patrimônio, finanças e empreendimentos. Devendo contudo, prestar relatórios à UNID como órgão regulador de todas as atividades administrativas e espirituais. Não poderão, entretanto, comprometer a porcentagem de sua receita devida à UNID, ou a outros órgãos, salvo, se houver acordo prévio e autorização para tal.

SECÃO II

DOS DIREITOS

ART. 6º.- São direitos dos Membros Congregacionais em comunhão:

§ 1º.- Receberem orientação e assistência espiritual;

§ 2º.- Votarem e serem votados;

§ 3º.- Tomarem parte nas Assembléias Gerais da Igreja local ou Missão;

§ 4º.- Participarem de todas as reuniões de culto e de encontros de Igrejas;

§ 5º.- Recorrerem e defenderem-se perante a Assembléia Geral da acusação imputada;

§ 6º.- Tomarem parte nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da UNID, por meio do Pastor ou de um representante da Igreja ou Missão;

§ 7º.- Solicitarem seu desligamento do rol de membros quando o desejarem;

§ 8º.- Fazerem carreira ministerial, caso demonstrem ter um chamado de Deus, temor, capacidade, conduta irrepreensível e vocação, confirmado pelo desempenho satisfatório de funções na Igreja, Missão e na Associação.

§ 9º.- Proporem medidas à Assembléia Geral da UNID., por intermédio do Pastor responsável ou do representante da Igreja local. No caso de sugestões para estudos visando alterações doutrinárias, estas deverão ser apresentadas por escrito, com seis meses de antecedência ao Conselho Eclesiástico da Igreja, constante no Art. 4º deste Estatuto, o qual em caráter de total sigilo, apresentará o relatório e a decisão à Assembléia Geral Ministerial.

§ 10º.- Somente poderão exercer os direitos estabelecidos nos §§ 2º, 8º e 9º deste artigo os membros maiores de idade e capazes para a prática de todos os atos da vida civil.

§11º.-Somente poderão exercer os direitos estabelecidos os membros que não estiverem em sanções disciplinares, e ou estiveram em sanção disciplinar nos últimos 12 (doze) meses, e que estiverem em plena comunhão na Igreja ou Missão filiada.

SECÇÃO III –

DOS DEVERES

ART. 7º.- Deveres dos Membros Congregacionais em comunhão:

§ 1º.- Cumprirem o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões aprovadas nas Assembléias Gerais;

§ 2º.- Trazendo à Igreja e ou Missão, os dízimos, ofertas e doações para as despesas gerais da Instituição Religiosa, auxílio pastoral, atendimentos sociais, socorros aos comprovadamente necessitados, aos missionários, para aquisição e conservação do patrimônio e para a consecução dos fins da Associação como um todo;

§ 3º.- Zelarem pelo patrimônio moral e material da UNID..

§ 4º.- Exercerem cargos ou funções que lhes forem confiados e atuarem voluntariamente, sem a exigência de qualquer remuneração, nos ofícios ministeriais e diretivos da Igreja local, Missão e da UNID. Nestes casos de trabalho voluntário, deverá o membro, assinar um termo de compromisso em conjunto com o responsável pela Instituição.

§ 5º.- Atenderem regularmente as Assembléias locais, aos cultos, e reuniões da Igreja e dos órgãos dos quais faça parte. Com responsabilidade, ordem, decência, demonstrando o verdadeiro Espírito Cristão no tratamento com as pessoas;

§ 6º.- Participarem dos projetos sociais, assistenciais da UNID, Igreja e Missão;

§ 7º.- Dedicarem-se com temor e reverência ao estudo das Sagradas Escrituras e terem a Bíblia como única regra de fé, infalível e inerrante Palavra de Deus;

§ 8º.- Ter comportamento público e privado à luz das Sagradas Escrituras.

§ 9º.- Absterem-se de toda a forma de impureza, da prática de intimidades e sexo antes do casamento e extraconjugal, de bigamia, poligamia, poliandria, de práticas homossexuais, prostituição, adultério e pedofilia;

§ 10º.- Não estarem comprometidos com outras organizações religiosas ou associações secretas;

§ 11º.- Demonstrarem profundo respeito pelos membros do Ministério, como ungidos de Deus;

§ 12º.- Cumprirem as sanções disciplinares que lhe forem impostas, demonstrando em suas atitudes e comportamentos, o desejo sincero de buscar o crescimento espiritual, acatando as orientações da palavra de Deus e as normas estabelecidas pelo Estatuto e Regimento Interno.

§ 13º.- Caso decida(m) sair da Associação, requerer o desligamento da UNID, Igreja e Missão. Devolver (em) a credencial de membro, Ministerial, bem como de todos os bens materiais da Igreja, que porventura esteja (am) em seu poder;

§ 14º.- Comparecerem, ou se fizerem representar pelo Pastor ou responsável local, às Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da UNID., quando convocados;

§ 15º.-Por amor à unidade da Igreja, rejeitarem e denunciarem imediatamente ao Conselho Eclesiástico da Igreja, protocolando no Ministério Administrativo seu

requerimento, retratando quaisquer comportamentos, propostas ou divulgação de idéias não aprovadas no Ministério e que contrariem as decisões da Assembléia Geral Ministerial, os princípios de fé e as normas constantes no presente Estatuto e no Regimento Interno.

§ 16º.- Os deveres e direitos atribuídos aos membros são intransmissíveis, não podendo ser reivindicados por qualquer herdeiro, meeiro ou sucessor;

§ 17º.- Fica expressamente vedado o preenchimento de cargos ou funções na Igreja, Missão ou na UNID., sejam de natureza eclesiástica ou não, por qualquer membro congregacional que esteja sofrendo sanções disciplinares, restrição cadastral nos órgãos creditícios, bem como respondendo a inquéritos ou processos criminais na condição de indiciado ou réu.

SECÃO IV.-

DOS ÓRGÃOS DISCIPLINADORES.-

Art. 8º.- São órgãos disciplinadores:

I.- Pastor e ou responsável pela Igreja e ou Missão

II.- Assembléia Geral Ministerial.

III.- Conselho Eclesiástico da Igreja

IV.- Assembléia Geral – Órgão Supremo.

SECÃO V.-

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES E EXCLUSÕES.-

Art. 9º.- Das exclusões: A exclusão ou demissão de membros congregacionais das Igrejas e Missões, inclusive do Ministério, Diretoria da UNID. e de seus órgãos se dará havendo justa causa (Art. 57 do CCB.) e ou considerada existência de motivos graves, à juízo da Assembléia Geral das Igrejas, Assembléia Geral Ministerial, ouvido o Conselho Eclesiástico da Igreja. A decisão será tomada no âmbito da jurisdição do acusado. No caso das Igrejas e Missões pela Diretoria local e ou membros integrantes. Na UNID. pelo Conselho Eclesiástico da Igreja. É assegurado ao acusado o contraditório e o pleno direito de defesa e recurso à instância maior que é Assembléia Geral Ministerial e por último à Assembléia Geral da Igreja. Perderá sua condição de membro, inclusive cargos e funções aquele que:

§ 1º.- Solicitar o seu desligamento;

§ 2º.- Deixar de congregar e abandonar a Igreja sem motivo justo e sem qualquer comunicação, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

§ 3º.- Por motivo de falecimento;

§ 4º.- Tornar-se membro de outra organização religiosa ou associação secreta;

§ 5º.- Deixar de dar bom testemunho dentro e fora da Instituição;

§ 6º.- Desviar-se da Igreja e dos princípios bíblicos recomendados pela associação;

§ 7º.- Praticar a impureza, imoralidade, prostituição, adultério, intimidades antes do casamento e sexo extraconjugal, bigamia, poligamia, e inclusive atos contrários à natureza como práticas homossexuais e pedofilia, conforme mencionados nas Sagradas Escrituras em I Corintios 6:9, 10, 18; I Corintios 7 : 2, 8, 9 e Romanos 1: 27, 28;

§ 8º.- Descumprir os deveres expressos neste Estatuto e no Regimento Interno;

§ 9º.- Atentar contra a unidade da Igreja mediante a promoção de contendas e divisões, inclusive com a exposição desautorizada de inovações doutrinárias não apresentadas e aprovadas na Assembléia Geral Ministerial;

§ 10º.- Manifestar desrespeito, rebeldia e ofensa aos membros do Ministério e a Administração, incluindo maledicência, infâmia, crimes contra a honra devidamente apurados e provados.

§ 11º.- Rebelar-se contra UNID a Igreja e o Ministério em função de dissidências ou de sofrer sanções disciplinares;

§ 12º.- Ser comprovadamente culpado por crimes contra o patrimônio, seja qual forma de modalidade apurada dolo ou culpa, após sindicância administrativa e ou judicial;

§ 13º.- Insistir na transgressão do Sábado e ou outros mandamentos citados em Êxodo 20 : 3 – 17;

§ 14º.- A juízo do Conselho Eclesiástico da Igreja , envolver-se em crimes e ou ser condenado na Justiça Criminal ou Juizado Especial Criminal;

Art.10º.- Nenhum direito patrimonial, econômico, financeiro ou participação nos bens da Associação terá quem for desligado das Igrejas de Deus (7ºDia) e Missões filiadas, bem como também solicitar devolução de dízimos, ofertas e outras doações que tiver efetuado à UNID. e filiadas.

Art. 11.- Antes do procedimento de exclusão por justa causa e ou falta grave, o faltoso será submetido a julgamento pela Assembléia Geral Ministerial e através do parecer deste órgão, em sendo pela exclusão, poderá o membro recorrer ao Conselho Eclesiástico da Igreja. Se ainda persistir a exclusão poderá recorrer em última instância à Assembléia Geral, a qual dará o veredicto final. Nas Igrejas e

Missões pelos componentes de suas Diretorias e posteriormente, se for o caso até Assembléia Geral. Consoante o que determina o Regimento Interno da UNID.

Art. 12.- Motivos considerados graves, mas não previstos no artigo 9º, serão resolvidos com base no Regimento Interno e nos casos omissos através de uma Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim, lavrada em ata para que tenha força estatutária.

Art. 13.- Das sanções disciplinares:

§ 1º.- O membro cujo comportamento se tornar notoriamente inconveniente ou que transgrida os princípios Bíblicos, o Estatuto, o Regimento Interno e decisões aprovadas pela Assembléia Geral Ministerial, será submetido a sanções disciplinares, pelos órgãos disciplinadores competentes;

§ 2º.- Qualquer membro que estiver cumprindo sanções disciplinares, que ficar suspenso ou afastado de comunhão, perderá o direito de votar e ser votado, de atuar nos cultos e, em determinadas circunstâncias e a juízo do órgão disciplinador, impedido de congregar e freqüentar encontros e congressos;

§ 3º.- Vencendo a suspensão, o que se dará em função do bom comportamento do membro, este voltará a comunhão integral, com todos os seus direitos ou em comunhão parcial, por um período de no máximo 180 dias, tempo em que exercerá parte de seus direitos, à critério do Conselho da Igreja, mediante a aprovação e registro em ata pela Assembléia da Igreja local.

§ 4º.- Vencido o prazo de comunhão parcial, o membro voltará a ter todos os seus direitos de membro.

§ 5º.- Compete ao Pastor da Igreja ou o responsável pela Missão, onde integrar o membro faltoso a aplicação das medidas disciplinares;

§ 6º.- O membro faltoso que solicitar transferência para outra Igreja ou Missão, cumprirá sua disciplina onde estiver e só será reintegrado em comunhão mediante liberação emitida pelo Pastor e ou responsável de sua Igreja e ou Missão de origem.

§ 7º.- Somente será considerada e apreciada, para efeito de aplicação de sanções disciplinares, a acusação formulada por, no mínimo, duas testemunhas; quando o fato for notório e incontroverso ou quando o faltoso confessar espontaneamente sua transgressão, em cuja hipótese será dispensada a prova testemunhal.

§ 8º.- É assegurado ao membro acusado o contraditório e a ampla defesa;

§ 9º.- Instaurar-se-á o procedimento disciplinar mediante a entrega da denúncia por escrito ao Pastor da Igreja, que, ato contínuo, a passará ao órgão disciplinador, o qual determinará a abertura do processo disciplinar;

§ 10º.- O acusado será notificado do ato para, querendo, possa exercer o seu direito de ampla defesa;

§ 11º.- A denúncia deverá conter a discriminação da falta praticada pelo denunciado, a assinatura dos denunciantes e, de testemunhas;

§ 12º.- O membro só será considerado culpado após a regular apuração da respectiva falta e o trânsito em julgado da sua decisão, conforme preceitua o Regimento Interno.

§ 13º.- Para toda e qualquer transgressão dos mandamentos contidos nas Escrituras Sagradas, no Estatuto, Regimento Interno e das decisões das Assembléias Gerais do Ministério e Geral, serão aplicadas sanções disciplinares visando corrigir o transgressor, as quais vão desde o simples aconselhamento pastoral, repreensão, suspensão temporária da comunhão e dos direitos de membro, inclusive de congregar, até a sua efetiva exclusão;

§ 14º.- A exclusão do membro só se dará por contumácia de práticas pecaminosas e ou ilegais criminais, rebelião e afronta aos membros do Ministério; demonstração de falta de arrependimento e mudança de conduta pelo faltoso, para as quais tenham sido aplicadas anteriormente as sanções previstas nos §§ 1º e 12 do Art. 13;

§ 15º.- Denúncias sem as provas necessárias serão objetos de investigação e serão consideradas apenas como suspeitas, não cabendo, nestas condições, nenhuma disciplina;

§ 16º.- Quando a pena aplicada for a de exclusão do quadro de membros da Igreja, o excluído terá o direito de recorrer à Assembléia Geral, em grau de recurso, visando a revisão ou anulação da pena;

§ 17º.- Por decisão da Assembléia Geral, será permitida a readmissão do associado, mediante pedido de reconciliação e a nova proposta de aceitação expressa de todos os requisitos previstos neste Estatuto;

§ 18º.- A readmissão de um membro congregacional que exercia cargos na Associação, que tenha solicitado demissão ou sido excluído do rol de membros e do Ministério, não lhe dá o direito de reivindicar novas funções ou as funções de ordem Ministerial ou Administrativa exercidas anteriormente, agravando-se principalmente se os problemas causados foram contra o Ministério. Neste caso, a Igreja ou Missão local só poderá readmitir com permissão e mediante parecer da Diretoria Executiva da UNID., da Assembléia Geral Ministerial e do Conselho Eclesiástico da Igreja. Membros readmitidos estarão igualmente sujeitos ao cumprimento das sanções previstas nos §§ 2º e 3º deste Artigo.

TITULO III

DA POLÍTICA ORGANIZACIONAL MINISTERIAL.-

CAPITULO I

DOS MINISTÉRIOS

Art. 14°.- A UNIÃO NACIONAL DAS IGREJAS DE DEUS (7°DIA) – NO BRASIL - (UNID) - Será composta por dois Ministérios os quais trabalharão em conjunto para que este Estatuto seja respeitado e cumprido na sua íntegra. O Ministério que comporá a Administração Geral da Entidade (MAG) e o Ministério que se destinará à Assistência Espiritual e Evangelística (MAE), ambos abrangerão todo o território Nacional. Ministérios estes, os quais serão constituídos por Diretorias distintas e eleitos bienalmente.

I.- A UNIÃO NACIONAL DAS IGREJAS DE DEUS (7°DIA) – NO BRASIL - (UNID) - terá em seu organograma duas divisões:

a).- Ministério Espiritual

b).- Ministério Administrativo

§1°.- Ambos os Ministérios serão divididos em Ministérios Assistenciais e estes subdivididos em Departamentos conforme preceitua o Art. 4° deste Estatuto, os quais funcionarão e terão suas atividades regulamentadas com base (nos arts. Deste Estatuto).

§2°.- Somente poderão ser separados a Missionários, e consagrados a Diáconos, Presbíteros e Pastores, membros congregacionais vocacionados e com um chamado divino para o ministério, de comprovada conduta irrepreensível diante das Sagradas Escrituras, tementes a Deus, capazes para a função ministerial e leais cumpridores deste Estatuto, do Regimento Interno e das decisões emanadas da Assembléia Geral Ministerial. Estes deverão ser primeiramente provados, antes de serem indicados para consagração e de exercerem suas atividades ministeriais;

§3°.- A consagração e ordenação ministerial será baseada no exposto no parágrafo anterior e não será requerida ou obrigatória uma formação teológica, embora seja exigido o conhecimento bíblico. Todavia, visando o aprimoramento ministerial, será incentivada a promoção de cursos de treinamento ministerial para os vocacionados, bem como a instalação de institutos teológicos para este fim.

CAPÍTULO II –

Da Administração dos Ministérios.

Art. 15.° - Para a Administração da UNIÃO NACIONAL DAS IGREJAS DE DEUS (7°DIA) – NO BRASIL - (UNID) – Cada Ministério (Art. 14° inc.I § 1° e § 2°) será composto por 6 (seis) homens de elevada aptidão moral, aptidão espiritual, sendo que obrigatoriamente cada Ministério será presidido por um Pastor ou Presbítero o qual comporá a sua diretoria com pessoas consagradas à função de Pastor e Presbítero e extraordinariamente na função separada de Missionário. Conforme a escolha através de voto secreto e ou por aclamação. Para ocuparem os cargos de Vice-Presidente, Secretário, e três membros diretores. A função destes Ministérios é de Aconselhamento, Orientação, Fiscalização das atividades, e ao final de cada ano apresentar Relatórios circunscritos, acerca da sua área de atuação. Deverão reunir-se uma vez em cada

semestre, e, ou, quando solicitados para auxiliar as pendências nos respectivos setores.

I.- A UNID terá como órgão hierarquicamente abaixo da Assembléia Geral o CONSELHO ECLESIAÍSTICO DA IGREJA (ver art. 17 inc. II e art. 25). Será composto de 7 (sete) Pastores e ou Presbíteros, podendo ser aumentado o número conforme as razões apresentadas e a escolha através de voto secreto ou por aclamação entre os membros de todo o Ministério. Estes Pastores formarão o Conselho Eclesiástico da Igreja que terá uma diretoria com presidente, vice-presidente e secretário, eleita em Assembléia Geral Especial, pelos integrantes do Ministério Geral e o mandato dos seus membros terão duração de 4 (quatro) anos.

Art. 16.º - Todas as deliberações da UNID serão tomadas por votação da maioria dos membros presentes. Sejam quais forem as decisões e os temas a serem tratados, somente será levado a efeito em caso de unanimidade de entendimento por parte dos seus pares, após período de debates e estudos sobre a matéria.

§ 1.º - A UNID se reunirá, em Assembléia Administrativa Ordinária e quando necessário em Assembléia Administrativa Extraordinária, convocadas pelo Presidente do Conselho Eclesiástico da Igreja ou seu substituto legal e ou pelo Presidente do Ministério Administrativo em comum acordo com aquele, e vice-versa. Podendo aquela realizar-se duas vezes ao ano, em datas ditadas pelo Regimento Interno – ou em maior número quantas necessárias vezes for.

§ 2.º - A Assembléia Administrativa Extraordinária será convocada por escrito, em edital ou através de boletim, com prazo mínimo de 8 (oito) dias, sendo que os assuntos deverão constar da convocação, não sendo permitida a inclusão de qualquer outro.

§ 3.º - O quorum para as Assembléias será de 25% (vinte e cinco por cento) dos seus membros. Não havendo o número na primeira convocação, haverá uma tolerância de 30 (trinta) minutos, após o que poderá ser realizada com qualquer número de membros.

§ 4.º - As Assembléias para serem válidas, serão realizadas na sede da Igreja, ou em outro local, caso em que deverá ser por motivo de força maior ou caso fortuito, ou por determinação da Igreja em Assembléia Ordinária.

§ 5.º.- Os membros que compõem a administração da UNIÃO NACIONAL DAS IGREJAS DE DEUS (7º DIA) – NO BRASIL - (UNID) – não poderão exercer mais de duas funções ou cargos Ministeriais. Podendo, contudo, exercer atividades de colaboração e apoio em outras ramificações da Igreja.

CAPÍTULO III.-

DA ADMINISTRAÇÃO E SEUS ÓRGÃOS.-

Art. 17.- A Administração Civil da UNID, Igrejas e Missões, será exercida pelos seguintes órgãos:

I.- Assembléia Geral

II.- Da Administração Eclesiástica e Civil (Conselho Eclesiástico).

III.- Da Assembléia Geral Ministerial

IV.- Do Ministério da Administração Geral

V.- Do Ministério da Assistência Espiritual

VI.- Conselho Fiscal

VII.- Conselho Diretivo

SECÃO I.-

DA ASSEMBLÉIA GERAL.-

DO ÓRGÃO SUPREMO

Art. 18.- Como forma de governo congregacional, a **UNIÃO NACIONAL DAS IGREJAS DE DEUS (7º DIA) – NO BRASIL - UNID** tem como órgão supremo a Assembléia Geral. Portanto reconhece que a autoridade da Igreja repousa nos seus membros, e delega responsabilidade executiva aos corpos representativos e aos dirigentes designados para o governo da Igreja.

§ 1º .- A UNID. se reunirá em Assembléia Ordinária, no mês de Julho e Dezembro anualmente. E em Assembléia Extraordinária, quando necessário para tratar de assuntos urgentes – devendo ser comunicado com antecedência mínima os integrantes, em oito dias. Constando da convocação os assuntos a serem tratados, exceto no caso de reforma do presente estatuto, cujo prazo será de 30 (trinta) dias.

§ 2º.- As deliberações só terão validade quando aprovadas em Assembléia e pela maioria dos membros presentes.

§ 3º.- As Assembléias só poderão ser convocadas pelo Presidente ou Vice-Presidente quando em exercício da Presidência.

Art. 19.- A Assembléia Geral será constituída de Pastores, Presbíteros, Diáconos, Missionários e representantes das Igrejas e Missões na condição de Delegados; Pastores Distritais, Regionais, Itinerantes e Dirigentes de organismos da Associação. Devendo se fazer presentes à hora da convocação. É o órgão Soberano da UNID., tendo poderes para resolver todos os negócios sociais, tomar qualquer decisão, aprovar, retificar ou ratificar todos os atos que interessem à Associação.

Art.20.- A Assembléia Geral se reunirá em caráter ordinário anualmente no mês de Dezembro, para:

I.- Tomar conhecimento do movimento financeiro e administrativo da Associação e aprovar suas contas;

II.- Pronunciar-se sobre questões administrativas e financeiras;

III.- Elaborar e aprovar planos de trabalho e propostas orçamentárias para o exercício seguinte;

IV.- Ser informada sobre o andamento da associação na área de evangelismo e obras sociais;

V.- Deliberar sobre assuntos doutrinários e ministeriais.

§ 2º.- A Assembléia Geral se reunirá em caráter ordinário bienalmente para eleger e empossar os Conselhos Fiscal e Consultivo e a Diretoria Executiva da UNID, que exercerão os seus mandatos no exercício social seguinte;

§ 3º.- Na discussão de determinados temas de natureza doutrinária, disciplinar e ou ministerial, os membros do ministério que exercerem funções de presbítero e superiores poderão se reunir em separado ou formarem comissões especiais para estudarem previamente as proposições pertinentes, antes da apreciação pela Assembléia Geral.

Art. 21.- A Assembléia Geral se reunirá em caráter extraordinário para:

I.- Eleger em caso de vacância, substitutos de componentes dos conselhos e da diretoria da UNID;

II.-Destituir ou afastar temporariamente qualquer componente do Ministério, da Diretoria Executiva ou dos Conselhos, por conduta desonrosa ou repreensível, pelo descumprimento deste estatuto ou por doença e incapacidade definitiva para o exercício da função para a qual tenha sido eleito;

III.- Aprovar nomes de Pastores para atender a intervenções em Igrejas e demais organismos, bem como para substituir Pastores falecidos, afastados, transferidos ou excluídos.

IV.- Alterar e aprovar Estatuto, aprovar contas, eleger administradores e destituir administradores. Para as deliberações a que se refere a destituir administradores e alterar estatuto, exige-se o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim nos termos do artigo 59 do Código Civil Brasileiro.

V.- Deliberar sobre sanções disciplinares à Igrejas, Missões, membros congregacionais, do ministério ou oficiais dos organismos, suspensão ou cancelamento de filiação, por transgressão do Estatuto, do Regimento Interno e ou por contrariar deliberações da Assembléia Geral;

VI.- Adquirir, permutar, alienar, dar em pagamento qualquer bem de propriedade da Associação e aceitar doações e legados onerosos, mediante manifestação prévia da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral Ministerial;

VII.- Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação que não esteja regulamentado estatutariamente;

VIII.- Organizar comissões para estudar e redigir temas de interesse da Associação;

IX.- Apreciar pedido de revisão de pena de exclusão aplicada a qualquer membro, em grau de recurso;

X.- Reforma parcial ou total deste Estatuto Social.

§ 1º .- A Assembléia Geral que se reunir para apreciar os assuntos elencados nos incisos II e X deste artigo somente será instalada e deliberará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros representantes das Igrejas e Missões, e, nas convocações seguintes, com um terço ou mais, convocada especialmente para aqueles fins;

§ 2º.- As deliberações da Assembléia Geral Extraordinária nos casos do §1º só serão tomadas pelo voto concorde de, no mínimo, dois terços dos presentes.

Art. 22.- A convocação da Assembléia Geral será feita sempre e somente pelo Presidente do Conselho Eclesiástico da UNID (Art. 17 inc.II) de forma pública ou por escrito, através de edital a ser fixado em cada Igreja ou Missão e na sede da UNID no prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a ordinária e de 8 (oito) dias para a extraordinária.

§ 1º.- É assegurado o direito de convocação da Assembléia Geral por um quinto dos Associados, em plena comunhão, obedecidas as disposições contidas no caput deste artigo:

a).- Para tal, deve haver um motivo realmente justificado;

b).- A solicitação da convocação deve ser feita por escrito em forma de requerimento, e encaminhada ao Presidente do Conselho Eclesiástico da UNID. Devendo ser assinado por dois dos Associados – com qualificação completa. Inclusive data de batismo, oficiante, nome do Pastor ou responsável local Igreja e endereço onde congrega.

§ 2º.- Na hipótese de comprovada urgência sobre a matéria a deliberar de competência da Assembléia Geral, e, no prazo estabelecido, o presidente poderá efetivá-la ad referendum da Assembléia Geral, e, no prazo estabelecido no caput deste artigo, convocará extraordinariamente a Assembléia Geral para ratificá-la.

§3º.- Todas as deliberações da Assembléia Geral serão por maioria dos membros presentes, podendo cada um livremente manifestar-se sobre o assunto em apreciação, observadas as regras parlamentares do Regimento Interno.

Art. 23.- Será ilegal, e suas decisões não obrigatórias à UNID, seus organismos e filiados, qualquer Assembléia Geral que não observar rigorosamente as normas determinadas neste estatuto.

§ único – De toda a Assembléia Geral será lavrada uma ata e suas decisões serão, obrigatoriamente, registradas em Cartório.

Art. 24.- Toda Assembléia Geral válida será realizada na sede social da UNID ou em outro local, se a transferência for de interesse e aprovada pela Diretoria da UNID.

SECÃO II –

DA ADMINISTRAÇÃO ECLESIASTICA E CIVIL-

CONSELHO ECLESIASTICO.

Art. 25.- O Conselho Eclesiástico da Igreja, cujo mandato tem duração de 4 (quatro) anos, será constituído de 7 (sete) Pastores do Ministério, ou em casos especiais em menor número, e este deverá ser ímpar, indicados pela Assembléia Geral Ministerial, ratificados pela Assembléia Geral.

§ 1º .- A liderança e hierarquia dentro deste Conselho obedecerão a critérios de dedicação, antiguidade e experiência no campo ministerial e administrativo, associados à capacidade e currículo de serviços prestados à associação. Em havendo necessidade, caberá à Assembléia Geral Ministerial a reposição ou preenchimento do quadro deste conselho;

§ 2º.- O Presidente do Conselho Eclesiástico da Igreja será escolhido pelos Pastores que integram este Conselho, e também deverá ser ratificado tanto pela Assembléia Geral Ministerial, bem como pela Assembléia Geral da Igreja – que é o órgão Soberano.

Art. 26.- Compete ao Conselho Eclesiástico e Civil o qual é um colegiado:

I.- Ouvir e aconselhar ao Ministério de Administração Geral e o Ministério e Assistência Espiritual da UNID.,e aos demais pastores em suas dificuldades;

II.- Estudar alterações doutrinárias, estatutárias e questões de ordem ministerial, supervisionar o conteúdo de material impresso e de divulgação e apresentar propostas à Assembléia Geral. É igualmente um órgão julgador nos termos do Art.8º inc. III.

III.- Auxiliar, Fiscalizar e Assessorar com aconselhamentos e pareceres o Ministério Administrativo e o Ministério Espiritual (Art. 14º inc.I letras a e b) no desempenho de suas atribuições;

IV.- Propor sugestões e recomendações à Assembléia Geral adequadas à finalidade e objetivos da Associação;

V.- Participar sempre com ou sem convocação da Reuniões Ministeriais.

VI.- Apreciar e discutir com os demais membros do Ministério todos os assuntos de ordem disciplinar (art.8º inc.III), doutrinária e Ministerial de âmbito geral.

VII.- Poderá convocar através do seu Presidente reuniões com qualquer ramificação Ministerial e com Membro(s) para assuntos de interesse da UNID.

SECÃO III –

DA ASSEMBLÉIA GERAL MINISTERIAL.-

Art. 27.- A Assembléia Geral Ministerial – é constituída e será exercida pelos Pastores, Pastores Distritais, Regionais, Itinerantes, Presbíteros e Dirigentes de Departamentos da Associação, auxiliados por Diáconos e Missionários, que juntos formam o órgão denominado Ministério.

§ 1º.- A Assembléia Geral Ministerial é o órgão máximo nas decisões ministeriais;

§ 2º .- Somente poderão ser consagrados Pastores, Presbíteros, Diáconos e separados à função de Missionários membros congregacionais vocacionados e com um chamado divino para o Ministério, de comprovada conduta irrepreensível diante das Sagradas Escrituras, tementes a Deus, capazes para a função Ministerial e leais cumpridores deste Estatuto, do Regimento Interno e das decisões emanadas da Assembléia Geral Ministerial. Estes deverão ser primeiramente provados, antes de serem indicados para consagração e de exercerem suas atividades Ministeriais;

§ 3º.- A consagração e ordenação Ministerial será baseada no exposto no § anterior e não será requerida ou obrigatória uma formação teológica, embora seja recomendado o conhecimento Bíblico. Todavia, visando o aprimoramento Ministerial, será incentivada a promoção de cursos de treinamento Ministerial para os vocacionados, bem como a instalação de Institutos Teológicos para este fim:

a).- Compete à Assembléia Geral Ministerial officiar a consagração e ordenação Ministerial ou, na impossibilidade da presença dos aspirantes ao Ministério, designar e autorizar a realização deste ofício fora da Assembléia Geral;

b).- O pedido de consagração ou ordenação deve ser feito por escrito pelo Conselho Diretivo da Igreja ou Missão e encaminhado ao Conselho de Eclesiástico ou à Diretoria Executiva da UNID.;

c).- Excepcionalmente em casos justificados, o Conselho Eclesiástico poderá recomendar, autorizar e ministrar este serviço, colocando mais tarde sua posição ad referendum da Assembléia Geral;

d).- A consagração ou ordenação ministerial não importará em compromisso financeiro da UNID. ou de Igrejas e Missões com o obreiro consagrado.

§ 4º.- A UNID concederá Certificado de Ordenação Ministerial e Credencial Ministerial aos obreiros que vierem a ser consagrados, ordenados e separados ;

§ 5º.- Obreiros oriundos de outras organizações religiosas obedecerão as mesmas condições de admissão de membros e de acesso ao ministério, conforme o Art. 5º e Art. 27 §§ 2º e 3º, não havendo nenhum compromisso de ingresso no ministério em função de cargos exercidos anteriormente em outras denominações.

a).- Poderão, caso venham com seus grupos e se unam a UNID., mediante acordo expresso, seguir dirigindo seus grupos, sem todavia ministrar batismos e consagração ministerial; no entanto, deverão obedecer fielmente os critérios litúrgicos, rituais e métodos cerimoniais recomendados pela UNID.

b).- Permanecerão pelo período de adaptação e experiência de um ano, antes de qualquer nova consagração, salvo decisão contrária que justifique a redução deste tempo pelo Conselho de Administração Eclesiástica e Civil;

c).- Se aprovados e estiverem plenamente integrados, caberá a Assembléia Geral Ministerial definir a consagração e a qualificação apropriada.

§ 6º.- É da competência do Pastor ou responsável local estabelecer as atividades, as metas e o desenvolvimento espiritual da Igreja, o qual deverá organizar administrativa e socialmente, observando, no cumprimento destas atribuições, a orientação divina, as diretrizes bíblicas e estatutárias e as deliberações da Assembléia Geral Ministerial;

§ 7º.- Componentes do ministério, conforme os §§ 2º e 5º, somente poderão ser julgados e sofrer sanções disciplinares ou serem reintegrados em comunhão na Igreja ou no Ministério, pelo Conselho de de Administração Eclesiástica e Civil;

§ 8º.-Nenhum oficial ou componente do Ministério poderá cobrar, exigir salários ou direitos trabalhistas pelo exercício de sua vocação ministerial e labor eclesiástico decorrentes de fé e no cumprimento dos fins religiosos da Associação, nem entender haver uma relação de emprego ou de vínculo empregatício de trabalho assalariado, uma vez que a Associação não tem fins lucrativos e nem assume risco de atividade econômica. Os que colaborarem em tempo integral, acordados com sua Igreja ou com a UNID., poderão receber prebendas para sua subsistência digna, dependendo das condições financeiras e orçamentárias das mesmas;

§ 9.- Em havendo necessidade, caberá à Assembléia Geral Ministerial, a reposição ou preenchimento do quadro do Conselho Eclesiástico e Civil;

SECÃO IV.-

DO MINISTÉRIO ADMINISTRAÇÃO GERAL.-

DA DIRETORIA EXECUTIVA.-

Art. 28.- A Diretoria Executiva refere-se ao Art. 17 inc. IV deste Estatuto – ou seja, quanto ao Ministério de Administração Geral da UNID Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva devem ser pessoas capazes, tementes a Deus e de proceder irrepreensível. O Conselho Eclesiástico apreciará e emitirá parecer quanto aos nomes apresentados para esta composição, antes de sua eleição.

Art. 29.- Em havendo mais de uma composição, a Assembléia Geral abrirá espaço para que os candidatos à presidência exponham seus programas e se submetam a questionamentos dos presentes.

Art. 30.- A Diretoria, órgão executivo do Ministério da Administração Geral da UNID, será eleita bienalmente em Assembléia Geral Ministerial, pela maioria simples dos presentes e será composta de sete membros.

I.- Presidente

II.- Vice-Presidente

III.- Tesoureiro

IV.- Secretário

V.- Primeiro Vogal

VI.- Segundo Vogal

VII.- Terceiro Vogal

§ 1º.- A votação poderá ser, convencional ou eletrônica, secreta, por aclamação ou nominal, a juízo da Assembléia Geral;

§2º.- O candidato poderá pedir a impugnação da eleição se, fundamentado e acompanhado de provas idôneas, e comprovar a irregularidade.

a).- Uma comissão será formada para examinar o pedido, decidir pela recontagem dos votos ou pela impugnação do pleito;

b).- Para efeito de resultado só serão considerados os votos válidos, desprezados os votos nulos e em branco.

§ 3º.- Se não for constatada a irregularidade na eleição, o Presidente promulgará, perante a Assembléia Geral, o resultado oficial da votação.

§ 4º.- Se for confirmada a impugnação, o Presidente, ato contínuo, processará novas eleições.

§5º.- Em havendo empate, se processará nova votação, até que haja uma decisão por maioria absoluta;

§6º.- Se nenhum dos candidatos obtiver a maioria dos votos, o Presidente convoca, ato contínuo, novas eleições para a escolha de um dos dois candidatos mais votados;

§7º.- Em havendo candidato único, a Assembléia Geral decidirá pelo voto de sim ou não;

§8º.- A reeleição será assegurada, desde que represente o interesse da Assembléia Geral;

§9º.- Se por motivo de força maior não se realizar a eleição da nova Diretoria Executiva na data prevista, a Diretoria em exercício prosseguirá em suas atribuições até que a Assembléia Geral a eleja.

Art. 31.- Compete:

I.- AO PRESIDENTE.-

a).- Representar a UNID, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, inclusive, se necessário, constituir procurador para defender a Associação.

b).- Autorizar despesas e pagamentos;

c).- Convocar e Presidir ou designar presidente ad hoc para as Assembléias Gerais;

d).- Apresentar alvos prioritários à Associação;

e).- Participar ex-officio de todos os seus organismos e filiados, podendo fazer-se presente a qualquer reunião, independentemente de qualquer convocação;

f).- Praticar ad-referendum da Diretoria Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende solução imediata;

g).- Presidir ou designar Presidente ad hoc para os Fóruns Ministeriais;

h).- Assinar, com tesoureiro, os cheques, ordens de pagamento, inclusive via Internet, títulos de crédito e qualquer outro documento que obrigue a UNID financeiramente abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, escrituras públicas, procurações, documentos de alienação de bens móveis, imóveis e semoventes.

i).- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações administrativas e Ministeriais aprovadas pela Assembléia Geral;

j).- Supervisionar o desempenho dos membros da Diretoria e dos responsáveis pelos demais organismos da UNID;

l).- Estabelecer auditores ou interventores para atuarem temporariamente em Igrejas, Missões ou organismos onde se constatarem irregularidades;

m).- Assinar com o Secretário, documentos gerais pertinentes à Secretaria: atas da Assembléia Geral, credenciais ministeriais, ofícios, bem como, instrumento de mandato para constituição de procurador judicial, contrato de trabalho e documentação de vínculo empregatício de trabalhadores assalariados;

n).- Assinar com mais um membro da diretoria, contratos de locação, compra e venda, mútuo, comodato, escritura de compra e venda imobiliária, hipotecas, alienação de bens imóveis a que título for, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno da Associação;

o).- Estabelecer, assinar e movimentar contas bancárias em nome da UNID, juntamente como tesoureiro;

p).- Assinar juntamente como tesoureiro, recibos, balanços e demais documentos contábeis e da tesouraria;

q).- Autorizar em sua eventual ausência, a que outros membros da Diretoria, junto com o tesoureiro possam assinar cheques e autorizar pagamentos via Internet.;

r).- Autorizar junto com o tesoureiro, funcionários a assinar e receber documentos e valores junto aos correios;

s).- Atender às Igrejas e Missões no envio, estabelecimento e remanejamento de Pastores e Missionários para o campo;

t).- Convocar e ouvir sempre o Conselho Consultivo e o Conselho de Ética, nas decisões importantes que tiver que assumir.

II.- AO VICE-PRESIDENTE:

a).- Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos legais e assumir interinamente a Presidência em caso de vacância do cargo;

b).- Auxiliar o Presidente quando solicitado.

III.- AO SECRETÁRIO:

a).- Participar das Assembléias Gerais, reuniões de Diretoria e Fóruns Ministeriais, redigindo e lavrando no local próprio as atas respectivas, bem como assiná-las como presidente;

b).- Efetuar a verificação do quorum nas Assembléias Gerais, bem como promover a assinatura de registros de presença, quando assim for exigido;

- c).- Manter um cadastro atualizado de todas as Igrejas, Missões e membros do Ministério, bem como de simpatizantes em contato;**
- d).- Supervisionar o recebimento e despacho da correspondência da Associação;**
- e).- Registrar em livro de registro de atividades os principais eventos da Associação;**
- f).- Manter atualizado o livro de atas e encaminhar para registro as atas necessárias;**
- g).- Manter, sob seus cuidados e responsabilidade, todos os livros de uso da Secretaria, deles prestando conta ao Secretário eleito para a gestão seguinte;**
- h).- Manter em boa ordem os arquivos e documentos da Associação;**
- i).- Supervisionar todas as publicações da Associação;**
- j).- Substituir interinamente o Presidente e o Vice, em seus eventuais impedimentos.**

IV.- AO TESOUREIRO:

- a).- Participar das Assembléias Gerais, reuniões de Diretoria e Fóruns Ministeriais;**
- b).- Receber, contabilizar e escriturar toda entrada de recursos financeiros, mantendo atualizado o caixa da UNID;**
- c).- Pagar, contabilizar e escriturar toda saída de recursos financeiros, mantendo atualizado o caixa da UNID;**
- d).- Efetuar todos os pagamentos em dia, evitando a incidência de multas e outras conseqüências;**
- e).- Além das despesas de rotina, somente liberar pagamentos autorizados pelo Presidente;**
- f).- Apresentar relatórios de receitas e despesas da UNID sempre que for solicitado pela Diretoria, Conselho Consultivo e Assembléia Geral;**
- g).- Movimentar conta bancária em nome da UNID, juntamente com o Presidente, podendo para tanto assinar cheques, requerer talões de cheques, enfim praticar todos os atos necessários para tal fim;**
- h).- Assinar juntamente com o Presidente recibos e quitações, balanços e demais documentos contábeis da tesouraria;**

i).- Supervisionar a contabilidade e todos os compromissos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como requisitar e assinar documentos de interesse da UNID junto aos órgãos públicos e governamentais;

j).- Elaborar estudos financeiros e orçamentais, quando solicitado;

l).- Supervisionar e zelar pela manutenção do patrimônio da UNID, arrolando em livro próprio todos os seus bens, imóveis, móveis ou semoventes, prestando relatório e informação sobre o patrimônio toda vez que solicitado. Este trabalho será feito em conjunto com o Departamento de Patrimônio (Art. 32 letra c).

m).- Manter sob seus cuidados e responsabilidade, todos os arquivos e livros de uso da tesouraria, deles prestando conta ao tesoureiro eleito para a gestão seguinte;

n).- Responder com seus bens, havidos e por haver, por valores sob sua responsabilidade.

V.- AOS VOGAIS:

a).- Participar das Assembléias Gerais, reuniões de Diretoria e Fóruns Ministeriais;

b).- Discutir e aprovar decisões da Diretoria;

c).- Auxiliar a Diretoria no que for necessário;

d).- Substituir, em caso de vacância, membros da Diretoria Executiva, até a reposição do quadro.

Art. 32º.- São órgãos Ministeriais Assistenciais Administrativos:

a).- Departamento de Pessoal

b).- Departamento Financeiro

c).- Departamento de Patrimônio

d).- Departamento de Publicações

e).- Departamento de Eventos

f).- Departamento de Comunicações e Relações Públicas

g).- Departamento Jurídico

SECÃO V -

DO MINISTÉRIO E ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL.-

Art. 33.- O Ministério e Assistência Espiritual – da UNID agrupa as Igrejas, Missões e membros isolados. Compreende todos os atos e cerimônias exclusivamente espirituais, e será exercida pelos Pastores, Pastores Distritais, Regionais, Itinerantes, Presbíteros e Dirigentes de Departamentos da Associação, auxiliados por Diáconos e Missionários, que juntos formam o órgão denominado Ministério.

§ 1º.- A UNID, através do Ministério e Assistência Espiritual, reserva-se no direito de suspender o exercício de ofícios ministeriais dos obreiros que portarem-se de forma a contrariar o presente estatuto, o Regimento Interno e as deliberações aprovadas, ad referendum da Assembléia Geral;

Art. 34º.- São órgãos Ministeriais Assistenciais Espirituais:

- a).- Departamento de Assistência à Família (DAFA)**
- b).- Departamento de Assistência à Juventude (DAJU)**
- c).- Departamento de Assistência ao Evangelismo (DASE)**
- d).- Departamento de Assistência às Igrejas e Missões. (DAIM)**
- e).- Departamento de Assistência Espiritual (DAES)**
- f).- Departamento de Assistência aos Estudos Doutrinários e Escola Sabatina e ou Bíblica. (DAEDES)**
- g).- Departamento de Assistência Social – junto à Igreja e Comunidade em geral. (DASICO)**

SECÃO VI –

DO CONSELHO FISCAL.-

ART. 35.- O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e dois suplentes, eleitos bianalmente pela Assembléia Geral.

§ 1º.- O Conselho Fiscal examinará todo o movimento financeiro e patrimonial da UNID, emitindo relatório circunstanciado e com parecer conclusivo para a Assembléia Geral;

§ 2º.- Todo o relatório financeiro da UNID somente será submetido à apreciação da Assembléia Geral após parecer conclusivo do Conselho Fiscal;

§3º.- A tesouraria fornecerá ao Conselho Fiscal semestralmente e no fim de cada exercício, um relatório de tesouraria e balancete acompanhado dos comprovantes, inclusive de contas bancárias.

SECÇÃO VII –

DO CONSELHO DIRETIVO.-

ART. 36.- O Conselho Diretivo é o órgão executivo das Igrejas e Missões em todo o território nacional. O Mandato tem duração de um ano. Cada Igreja e ou Missão escolherá os seus dirigentes, os quais deverão ser constituídos de três a sete membros, oficiais eleitos pela Assembléia Geral da Igreja ou Missão, com exceção do Presidente, que será sempre o Pastor ou o líder responsável.

Parágrafo único.- Até o dia 28 de Fevereiro de cada ano, será encaminhado Ofício pelo responsável, à Secretaria do Ministério de Administração Geral da UNID – indicando as funções e os nomes escolhidos para a Diretoria de cada Igreja e Missão.

CAPÍTULO IV –

DOS RECURSOS, APLICACÃO DO PATRIMÔNIO.-

ART. 37.- Os recursos da UNID são oriundos das contribuições financeiras de Igrejas e Missões filiadas, seus membros e simpatizantes, por meio de doações, dízimos e ofertas; por doações espontâneas de pessoas físicas e jurídicas, direitos, legados, móveis, imóveis e semoventes, títulos, apólices, rendimentos e quaisquer outras rendas permitidas legalmente;

§1º.- Todos os bens da UNID serão escriturados, inscritos e registrados em seu nome, junto aos órgãos estatais competentes e em livro de inventário próprio;

§2º.- Os recursos da Associação serão aplicados na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

§3º.- É vedada a remuneração, por qualquer forma, aos Pastores por sua colaboração vocacional, aos cargos de Diretoria e a outros Dirigentes, inclusive a oficiais e membros do Ministério das Igrejas e Missões filiadas, e a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens de seu patrimônio ou de suas rendas a dirigentes, administradores, mantenedores ou membros sob nenhuma forma ou pretexto, a título de participação do seu patrimônio;

§4º.- O patrimônio da UNID compreende bens imóveis, móveis, veículos e semoventes, que possua ou venha a possuir, na qualidade de proprietária, os quais serão em seu nome registrados, e sobre os quais exercerá incondicional poder e domínio;

§5º.- Os recursos obtidos, conforme disposto neste artigo, integram o patrimônio da Associação, sobre os quais seus doadores não poderão alegar ter direitos para si ou sucessores, sob nenhum pretexto ou alegação;

§6º.- Aquele que, por qualquer motivo, desfrutar do uso de bens das Igrejas e Missões filiadas ou da UNID, cedidos em locação, comodato ou similar, ainda que tácita e informalmente, fica obrigado a devolvê-los quando solicitado e no prazo estabelecido pela diretoria, nas mesmas proporções e condições de quando lhe foram cedidos;

§7º.- A UNID não se responsabilizará por dívidas contraídas por seus membros ou por terceiros, sem que haja, para isso, uma prévia autorização por escrito, em nome da mesma, assinada pelo Presidente e pelo Tesoureiro, sendo nula com assinatura singular, não produzindo qualquer efeito de responsabilidade da Associação;

§8º.- Os associados em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial nos termos do art. 50 da Lei Objetiva Civil, poderão ser estendidos aos seus bens particulares, tendo em vista os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações. De outro lado, a UNID não responderá por obrigações contraídas por seus membros.

§9º.- Responderá civil e criminalmente, promovendo o ressarcimento correspondente, aquele que se apoderar e transferir para si os bens da Associação, sem autorização expressa da UNID.

§10.- A aquisição, venda e a alienação de bens imóveis, bem como outros itens definidos no Art.21 inciso VI, nos interregnos das Assembléias Gerais, poderão ser efetivados pelo Presidente ou seu Procurador legal, mediante prévia aprovação em reunião da Diretoria do Ministério Administrativo da UNID, ouvido o Conselho Eclesiástico da Igreja.

§ 11.- Os recursos ditados por este artigo – correspondem ao percentual de 10% (dez por cento) da arrecadação mensal nas Igrejas e missões. Sendo obrigatório o envio até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao arrecadado – em conta específica orientada pela tesouraria e direção da UNID. O percentual acima é o montante mínimo. Poderá as Igrejas e Missões contribuir com um percentual maior conforme as suas possibilidades e decisão. Os outros 90% (noventa por cento) ficarão em poder destas, nos termos do art. 5º § 6º deste Estatuto.

CAPÍTULO V –

DAS IGREJAS E MISSÕES

Art. 38.- Igrejas e Missões serão filiadas a UNID:

§1º.- A admissão se fará mediante o compromisso de aceitação e cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações da Assembléia Geral Ministerial;

§2º.- Se tiverem personalidade jurídica seu Estatuto deverá ser reformado para se tornar similar ao das demais Igrejas filiadas à UNID e ser aprovado pela Assembléia Geral da Igreja local;

§3º.- Igreja com personalidade jurídica e registrada localmente em cartório será representada em Juízo ou fora dele por seu Presidente e terá seu Estatuto próprio e aprovado pela Assembléia Geral da UNID.

Art, 39– Direitos das Igrejas e Missões:

§1º.- Participarem das deliberações da Assembléia Geral, por meio de seus Pastores ou responsáveis locais;

§2º.- Enviarem delegações às Assembléias Gerais, todavia somente um representante por Igreja, Missão ou organismo terá direito à participação nas decisões e a voto. Esse(s) representante(s) será(ao) denominado(s) de Delegado – o qual deverá portar uma autorização expressa da Igreja ou Missão que representa, assinada pelo seu responsável.

§3º.- Formarem associações distritais ou regionais, mediante aprovação da Assembléia Geral da UNID, visando unidade, crescimento e maior interação;

§4º.- Terem liberdade na aplicação dos recursos financeiros da proporção autorizada pela Assembléia Geral da UNID, para uso local;

Observando-se contudo o que dispõe o art.5º § 6º deste Estatuto.

§5º.- Solicitarem a alteração na proporção de recursos definida pela Assembléia Geral Ministerial a ser enviada à UNID, por tempo determinado, ou receber desta auxílio financeiro, visando atender suas necessidades emergenciais;

§6º.- Realizarem Assembléias Gerais locais, conforme estatuto próprio e reuniões bimestrais de seus membros para tratarem dos assuntos internos, estabelecimento de metas para santificação e crescimento da Igreja e avaliação geral do andamento da Obra;

§7º.- Receberem assistência espiritual, material e administrativa da UNID na proporção que este possa contribuir – ao analisar sua condição para tal.

§8º.- Solicitarem ajuda ou intervenção da UNID em caso de irregularidades, seja de ordem doutrinária, ministerial ou administrativa. A solicitação deve ser por escrito e com a assinatura dos membros em plena comunhão e no cumprimento deste Estatuto;

§9º.- Elegerem o seu Conselho Diretivo ou diretoria, anualmente. O Pastor ou o responsável local será sempre o Presidente do Conselho diretivo;

Art. 40.- Deveres das Igrejas e Missões:

§1º.- Fazerem-se representar nas Assembléias Gerais da Associação, por meio de seu Pastor Presidente, responsável local ou substituto, portando documento ou ata com autorização destas;

§2º.- Zelarem pela unidade local, bem como das demais Igrejas filiadas e com a UNID.

§3º.- Contribuírem financeiramente e com fidelidade para a expansão e manutenção dos programas da UNID conforme deliberação da Assembléia Geral; e conforme o Art. 37 e § 11 deste Estatuto.

§4º.- Zelarem pelo cumprimento deste Estatuto, pelo Regimento Interno, pelas decisões da Assembléia Geral e pelo estatuto próprio, caso tenham personalidade jurídica própria;

§5º.- Informarem imediatamente a UNID caso de irregularidades, seja de ordem doutrinária, ministerial ou administrativa ou quaisquer outros que possam causar dissidências e prejudicar a unidade interna, o vínculo e as relações com as demais Igrejas e a Associação;

§6º.- Não permitirem, sob nenhuma hipótese, palestras e reuniões para a exposição e implantação de idéias doutrinárias ou administrativas que visem inovações, sem que tais temas já tenham sido devidamente estudados e aprovados pela Assembléia Geral da UNID, conforme previsto neste Estatuto, pois isto promove desunião;

§7º.- Não interferirem nos assuntos de outras Igrejas e Missões filiadas;

§8º.- Participarem de encontros de Igrejas, no objetivo de maior interação visando alcançar objetivos de unidade, crescimento e santificação;

§9º.- Colaborarem em campanhas de evangelismo, construção de templos e obras sociais das Igrejas e Missões filiadas;

§10.- Cumprirem e fazerem cumprir sanções disciplinares impostas pelo Ministério e pela UNID, conforme o Regimento Interno e decisões da Assembléia Geral;

§11.- Manterem a UNID informada com transparência sobre suas condições financeiras através do Relatório de Prestação de Contas Mensal;

§12.- Enviarem, a cada semestre para a UNID, uma relação atualizada e documentada dos bens que compõem o patrimônio da Igreja ou Missão;

§13.- Enviarem, a cada semestre para a UNID, uma relação atualizada de membros da Igreja ou Missão, com data de batismo e número de CPF. CLRG. e outros documentos solicitados;

§14.- Utilizarem todos os formulários, bem como toda a literatura produzida pela UNID para Igrejas e Missões filiadas;

§15.- Em caso de cisão, devolverem o quanto antes possível todos os bens móveis e imóveis à parte que permanecer filiada à UNID, conforme previsto neste Estatuto;

§16.- Com exceção das Igrejas com personalidade jurídica, registro e inscrição no CNPJ., é vedado às Igrejas e Missões filiadas praticarem operações financeiras estranhas às suas atribuições, tais como penhora, fiança, aval, procuração, abertura de contas e empréstimos bancários, alienação, aquisição ou venda de bens patrimoniais, bem como o registro do Estatuto próprio, sem autorização por escrito da UNID em seu Ministério Administrativo, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado que contrarie o presente estatuto.

§17.- As Igrejas e Missões poderão participar das atividades cívicas de suas cidades, com autorização do líder e aprovação em Assembléia Geral local. Fazendo-se representar pelo seu grupo de membros, utilizando-se de alegorias condizente com a fé, crença e esperança que professamos. Em qualquer evento deverão apresentar-se com ordem e decência para a honra e glória do nosso Senhor.

Art. 41.- Será considerado Igreja o agrupamento religioso com diretoria organizada, que tenha vida própria e um oficial consagrado a Pastor e Presbítero capaz de realizar todos os ofícios Ministeriais;

Art. 42.- Será considerada Missão da Igreja de Deus o agrupamento religioso com Diretoria organizada, mas que ainda dependa de uma Igreja ou da UNID, para assisti-la com o envio de Pastores e Presbíteros nos ofícios Ministeriais;

Art. 43.- Nenhuma Igreja ou Missão deverá alugar imóveis ou construir templos, se não tiver um número de membros com estrutura financeira estável e suficiente para assumir gastos desta natureza. Não deve envolver-se nestes empreendimentos se o custo comprometer mais de um terço de sua receita local.

Art. 44.- Nenhuma Igreja ou Missão deverá construir em imóveis de terceiros, ainda que sejam de membros. Todo imóvel da Igreja deve estar escriturado e registrado em nome dela ou da UNID antes de qualquer investimento em melhoria ou construção.

TITULO III –

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.-

Art. 45.- Em caso de total dissolvência de Igrejas, Missões e Organismos vinculados, ou separação da Associação, mesmo que tenham personalidade jurídica própria, todos os seus bens se reverterão em favor da UNID, conforme condição que constará obrigatoriamente de seu Estatuto na condição de filiados da UNID.;

Art. 46- Em caso de uma cisão na Igreja local ou Missão, seu patrimônio ficará com a parte que, independentemente do seu número, permanecer vinculada à UNID e fiel a este Estatuto.

Art. 47- Em caso de uma cisão na UNID, seu patrimônio ficará com a parte que, independentemente do seu número, permanecer fiel a este Estatuto e ao Regimento Interno.

Art. 48.- A dissolução da UNID somente se dará pela deliberação de dois terços de seus membros em comunhão, reunidos em duas Assembléias Gerais Extraordinárias, para este fim especialmente convocadas, espaçadas em sete dias, após o parecer do Conselho de Ética, quando nesta ocasião será decidido quanto a destinação dos bens remanescentes, depois de solvidos todos os compromissos financeiros da UNID.

Parágrafo único.- Decidida a dissolução da UNID, o acervo patrimonial será obrigatoriamente destinado a uma Instituição congênere ou a outra permitida por lei, mediante parecer do Conselho de Eclesiástico e decisão da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 49.- Este Estatuto com exceção do Art. 7º § 10, Art. 40 § 6º e Artigos 45, 46 e 47 que são inalteráveis, somente poderá ser reformado parcial ou totalmente, em casos especiais que a lei determine ou acompanhada de necessária justificativa, através de proposta formulada pela Diretoria Executiva da UNID (Ministério Administração Geral), e ouvido o Conselho Eclesiástico e Civil da Igreja, o qual dará parecer por escrito. Após, será colocado em discussão e votação, e a reforma pleiteada deverá ser concretizada mediante a aprovação por dois terços dos presentes à Assembléia Geral Extraordinária para este fim especialmente convocada.

Art. 50.- Os procedimentos que se aplicarem exclusivamente às atividades internas da Associação, regras parlamentares, princípios doutrinários, liturgia, normas disciplinares, a criação de Departamentos e o funcionamento de Igrejas, Missões e de todos os órgãos serão, por decisão da Assembléia Geral Ministerial, dispostos no Regimento Interno.

Art. 51.- Este Estatuto entra em vigor no dia da sua aprovação e registro em Cartório em Laranjeiras do Sul Pr., por ter sido escolhida como sede da UNID, revogando todas as disposições anteriores que o contrariem.

Curitiba, 31 de Dezembro de 2005.

Presidente _____
Muricy Marinho da Rocha Loures Júnior
CPF.MF.- 317.054.309/10

Advogado.- _____
Flamarion Zacchi
OAB. PR. sob o n° 36.047